PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Oficio Nº **Lei nº 3.709 de 05 de Março de 1980**

Assunto

Serviço

Autoriza a doação de terreno a entidade que menciona.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar á Ordem dos Frades Menores Capuchinhos, um terreno do patrimonio municipal, Quadra 365, Lote 5, 6 e 7, na Avenida 16 de julho com 31 m de frente por 30 de lados e 31 de fundos, para construção de uma Igreja.

Art. 2º- A construção citada no art. 1º da preseute Lei deverá apresentar planta, projetos e planos para aprovação pela Prefeitura.

Art. 3º- As obras deverão ser construidas dentro do prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da presente Lei.

Art. 4º- O terreno objeto desta doação não poderá ser transferido a terceiros e nem alterada sua destinação, sem expressa autorização legislativa.

Art. 5º- Não obstante as determinações desta Lei, fica a beneficiada com direitos de mútuos Hipotecários, ressalvada a alienação em favor de estabelecimento de Créditos Financiador da Obra.

Art. 6º- Na respectiva escritura de doação deverá esta Lei ser transcrita.

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrario esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 05 de Março de 1980

Alceu Silva Queiroz
Prefeito Municipal-

Hugo de Campos-
Chefe de Gabinete

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
REGISTROS
Livro n.º 18 Fls. 159 V
FRUTAL 16 / 04 / 80
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL